

ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MOSSORÓ/RN: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

SOCIAL ASSISTANCE IN MOSSORÓ/RN: AN ANALYSIS THROUGH SOCIAL ASSISTANCE REFERENCE CENTRES (CRAS)

Ferdinanda Fernandes Gurgel*

RESUMO: O presente estudo apresenta análise sobre a operacionalização da política de assistência social no município de Mossoró/RN a partir dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), apontando os principais limites e possibilidades para efetivação dessa. Fundamenta-se em estudo bibliográfico, documental e pesquisa de campo que foram realizadas nos CRAS na cidade de Mossoró/RN. A partir deste estudo, percebe-se que a política de assistência social no município de Mossoró/RN está em processo de mudança constante, tendo avançado significativamente, porém apresenta inúmeros entraves à efetivação plena, devendo constantemente romper com a concepção de assistencialismo, caridade, filantropia, benemerência e primeiro-damismo.

Palavras-chave: Assistência Social, CRAS, Mossoró/RN.

ABSTRACT: *The present study presents an analysis about the operationalisation of policy of social assistance in the city of Mossoró/RN from the Social Assistance Reference Centres (CRAS), pointing out the main limits and possibilities for its accomplishment. It is based on bibliographic study, documental and field research that were held in CRAS of Mossoró city. Based on this study, we noticed that the social assistance policy in the city of Mossoró/RN is constantly changing, been advanced significantly, however presents numerous barriers for its full implementation, should constantly break with the concept of welfarism, charity, philanthropy, benefaction and primeiro-damismo.*

Keywords: *Social Assistance, CRAS, Mossoró/RN.*

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta alguns elementos para a análise da operacionalização da política de Assistência Social, na cidade de Mossoró (RN) a partir dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), desse município em que se investigou o processo de efetivação da Política Nacional

* Assistente Social. Especialista, Docente de Serviço Social da Universidade Potiguar – UNP. .

de Assistência Social – PNAS quanto ao funcionamento, evidenciando o seu cotidiano institucional, em virtude do processo de municipalização da Assistência Social.

Para tal, adotou-se como metodologia de investigação, este que funda-se em um movimento dialético de apropriação e reflexão de situações concretas da realidade social, a pesquisa documental e de campo, associada a revisão de literatura. A metodologia adotada possibilita a apreensão do cotidiano institucional dos CRAS de forma que através do roteiro de entrevista semi-estruturada, possibilitou analisar as condições de funcionamento deste equipamento social a partir das recomendações da PNAS e das Orientações Técnicas do CRAS publicado em 2009. Além desta, buscou-se demonstrar os principais limites e possibilidades da efetivação dessa enquanto política pública, direito da população e dever do Estado em sua execução, diante do cenário que está posto.

Nesse processo, foram entrevistadas 13 coordenadoras dos CRAS já em funcionamento na zona urbana e um desses na zona rural. Para a análise dessas entrevistas, optou-se pela análise de conteúdo, em que buscou-se compreender criticamente o sentido que foi manifestado ou ocultado no discurso do entrevistado, buscando assim desvendar o que está por trás do discurso pronunciado (MINAYO, 2007).

O presente estudo encontra-se dividido da seguinte forma: inicialmente apresenta-se um pequeno histórico da política de assistência social no Brasil a partir da promulgação do texto da Constituição Federal de 1988, em seguida, situa-se a política especificamente em Mossoró/RN, abordando logo após os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), situando-os nas condições necessárias previstas nas legislações, para a seguir contextualizá-lo no município, para então apontar as conclusões obtidos com a pesquisa, a partir dos principais limites e possibilidades dessa política.

1 ASSISTÊNCIA SOCIAL: POLÍTICA PÚBLICA NO BRASIL

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é tida como política pública, sendo direito de cidadania assegurado em matéria constitucional. “A assistência social rompe, assim, com a concepção tradicional e materializa as proposições do movimento social democrático brasileiro de consolidar a percepção da assistência social como direito social” (COELHO,2008).

Tal afirmação reforça o que a Constituição Federal de 1988 trouxe de inovação a essa política enquanto política de Seguridade Social especialmente nos avanços sociais do país, o que ia de encontro ao contexto mundial, que buscavam reerguer-se de crises econômicas.

A Seguridade Social visa garantir os mínimos sociais de vida à população, não tendo essas três áreas sido escolhidas aleatoriamente e, sim, a partir de seu caráter de complementaridade social a fim de garantir a estabilidade da sociedade e garantia dos mínimos sociais (SIMÕES,2008).

O texto constitucional de 1988 demarca o avanço da Assistência social para a condição de política pública que vem com o advento das conquistas do país enquanto movimento democrático, política que é “embebida da estratégia social-democrata e do espírito welfariano, em especial no capítulo da ordem social” (BEHRING E BOSCHETTI, 2007).

A constituição de 1988 viabilizou a efetivação de políticas públicas que embora não propiciem de imediato a extirpação das mazelas sociais, podem contribuir para sua redução (SIMÕES,2008). A seguridade social, portanto, tem a participação da sociedade civil e do Estado configurando-se como uma conquista democrática de direitos sociais, assegurados pela Assistência Social, Saúde e Previdência Social. Esse tripé, visa garantir patamares mínimos de vida da população visto que “Na saúde, a ação de prevenção,

proteção e recuperação; na previdência social, a perda ou redução de renda; na assistência social, a seleção, prevenção e eliminação dos riscos e vulnerabilidades sociais” (SIMÕES, 2008).

Com enfoque na política de Assistência social, percebe-se que esta política está instituída pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Assim, a mesma caracteriza-se como política social pública, portanto de direito social, pautada no princípio da universalidade, estando articulada com as demais políticas de garantia dos direitos sociais. Tem ainda como foco a descentralização, por meio do direcionamento do processo de municipalização, e, participação, por meio de canais de controle social dessas políticas, através dos conselhos municipais e das demais esferas.

A descentralização e a participação cidadã no âmbito municipal possibilitam o estabelecimento de relações democráticas entre poder público e sociedade, bem como a efetivação de políticas públicas, dentre elas a de assistência social, capazes de atender às demandas postas pelos cidadãos, atendendo, em especial, aos interesses dos setores excluídos e fragilizados. O município é palco de disputa política e pressões da população para efetivação de seus direitos (COELHO, 2008).

Esses dois processos exigem conhecimento das diferentes realidades de cada localidade, afirmando a assistência social enquanto política de âmbito municipal, contando com a participação democrática dos cidadãos, a fim de planejá-la, executá-la e avaliá-la, a fim de reafirmá-la enquanto direito dos cidadãos e dever do Estado, consolidando-a enquanto política pública, a fim de garantir os mínimos sociais à grupos e indivíduos que encontram-se em vulnerabilidade social, integrando-se as demais políticas, trabalhando para a universalização do acesso aos direitos.

Em 1990, foi publicada a primeira versão da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, sendo precedida por amplos debates com a sociedade civil, até que em 1993 com soma de forças da classe trabalhadora (movimentos sociais) a LOAS foi aprovada através da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, pelo então presidente Itamar Franco. Somente com a LOAS, a assistência social passa a ser efetivada enquanto política pública.

Em seu art. 1º a Assistência Social passa a ser concebida como “direito do cidadão e dever do Estado, sendo política social não contributiva, que deverá provê os mínimos sociais a partir de ações da iniciativa pública, sociedade, para provimento das necessidades básicas”(BRASIL, 1993) .

Ainda existiam alguns gargalos na efetivação da assistência social enquanto política, quanto à ruptura com práticas assistencialistas. Todavia a sistematização da política proporcionou avanços históricos, como as Conferências da Assistência Social nas três esferas do governo, as quais tem favorecido ao redesenho da política a partir da participação e articulação das esferas governamentais e sociedade civil.

Em 2004 no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi um ano que mais se investiu na assistência, ano em que foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, implantando políticas permanentes de ação conjunta, descentralizada, garantindo a política de assistência de forma universal, materializando a assistência social como um pilar da Seguridade Social; O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dentro da política de assistência configura um novo avanço entre estado e sociedade, regulamentado pela LOAS e reformulada em 2011 ganha uma nova estrutura, com a NOB-SUAS trazendo aspectos mais relevantes como a definição e competências, padrões de atendimento entre outros, expandiu os equipamentos públicos de assistência social, organizou os serviços de atendimento de atenção básica e especial nas áreas vulneráveis pretende-se superar a ação

fragmentada e segmentada direcionando sua organização a matricialidade sócio-familiar e descentralizar seus serviços.

Ressalta-se ainda que com a Resolução 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social, que traz em seu bojo todas as alterações de toda a legalidade do SUAS, trazendo todo o aparato legal da política de Assistência Social com seus avanços sejam referentes ao aprimoramento do planejamento, gestão, financiamento, controle social e outros.

É imprescindível afirmar que todos esses avanços nos marcos regulatórios da política, especialmente com a criação do SUAS, é que os serviços, programas, projetos e benefícios até então realizados de forma dispersa, pontual, segmentária, passam agora a ter um norte em sua operacionalização, racionalização e padronização dos mesmos. Um outro ponto que cabe elencar é que é mais uma tentativa sistematizada de romper-se com o assistencialismo, “superar a histórica cultura assistencialista brasileira, levada a efeito pelo patrimonialismo da classe dominante” (MOTA, 2010).

2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MOSSORÓ/RN

As mudanças no município de Mossoró corroborando com a realidade nacional se deram de forma gradativa, adequando-se as realidades já impostas e as relações de poder intrínsecas, bem como as novas legislações que advém para regulamentar após a promulgação da Constituição Federal de 1988, da PNAS e de seu processo de municipalização. A efetivação da descentralização e municipalização da assistência social, se dá especialmente a partir do repasse de recursos do Governo Federal aos municípios, a existência do Fundos de Assistência Social, bem como, o funcionamento dos conselhos participativos e deliberativos (COELHO,2008).

Nesse sentido, a política de assistência no município de Mossoró, começa a ser desenhada de forma mais profissional a partir de 1995 com a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sendo instalado em 1996, bem como neste mesmo ano, a criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS), que também aprovou o Plano Municipal de Assistência Social.

O limbo entre a publicação da LOAS em 1993 e 1995 com a criação do CMAS, foi marcado em âmbito local, por fortes pressões para a efetivação desta. Para tal, realizou-se eventos, que desencadearam o processo de municipalização da assistência, ainda citando a autora, a mesma aponta que fora realizado nesse espaço de tempo a I Conferência Municipal de Assistência, porém, em sua obra não fora citado data.

Durante o ano de 2000, foi aprovado a Lei Complementar nº 001 de 31 de dezembro de 2000, que regulamentava a reforma administrativa, com a finalidade de ampliar a objetividade das ações realizadas pelo governo municipal de enxugamento da máquina pública, visando modernizar e inovar a máquina pública, reordenando a administração pública na Prefeitura Municipal de Mossoró. Dessa reforma criou-se a Secretaria Municipal de Cidadania que mantém sob sua tutela encontra-se as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e juventude, esporte e lazer. Assim, a Assistência Social é gerenciada pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Social (GEDS), perdendo seu status de secretaria ou ordenador de despesas.

Ainda nesse ano, em nível nacional, há a criação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), demonstrando que Mossoró esteve sempre na vanguarda quando o assunto é Assistência Social.

A partir de 2005, Mossoró foi habilitada como gestão plena, já que atendia aos requisitos mínimos. Desse modo, a política a nível municipal de Assistência Social, tornou-se mais independente, recebendo mais recursos e podendo

geri-los conforme estabelece a PNAS/SUAS. Mossoró vem trabalhando no sentido de readequar suas práticas a fim de que essas corroborem com as legislações vigentes contando com financiamento do Governo Federal, sobretudo na contra partida de recursos, despontando em relação a demais municípios (CASTRO, 2009), no sentido da infraestrutura e recursos humanos. Para a autora os planos plurianuais e decenais reafirmam o compromisso com a aplicação da política de assistência social no município.

Em 2008 fora apresentado e aprovado o diagnostico social junto ao CMAS, ficando assim autorizado o primeiro processo seletivo, para que se formalizasse cada vez mais uma política que prestasse atendimentos profissionais e de qualidade à população que necessitasse, embora sendo simplificado, não sendo ainda concurso para contratação efetiva. Em 2010, foi realizado o segundo processo seletivo para trabalhadores da assistência social coordenados pela então GEDS, que buscava selecionar profissionais que iriam atuar nos novos CRAS que seriam abertos no município, como também para PETI e CREAS. Nesse mesmo ano, foram abertos nove novos CRAS no município totalizando agora treze CRAS no total, bem como outros serviços sócio-assistenciais, como exemplo Casa de Passagem e Plantão Social.

No ano de 2013 fora realizado um novo reordenamento no organograma da Prefeitura Municipal de Mossoró, a partir da lei municipal complementar nº 080 de 31 de dezembro de 2012, retornando a até então GEDS em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, dando enfoque especial à Juventude), esse que é um processo que antecipa-se à uma demanda nacional que ganhará forças a partir da publicação da lei 12.852 de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), criando-se um contra ponto ao publico alvo da política, preconizado pelo SUAS.

Ainda durante o ano de 2013 foi realizado o primeiro concurso público para preenchimento de vagas

nessa secretaria para atuar enquanto técnicos de referência de nível superior, seja na proteção básica e/ou especial.

3 CRAS: UMA ESTRATÉGIA PARA POTENCIALIZAR A MUNICIPALIZAÇÃO E TERRITORIALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PNAS/ SUAS institui três bases conceituais, sendo elas Proteção Social, vigilância Social e Defesa dos direitos Sócioassistenciais. Reportando-nos especialmente a primeira, essa é distinguida em os dois níveis de proteção: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade. Essa primeira vai atuar junto a aquelas famílias em que ainda não tiveram seus direitos violados mas que encontram-se em risco e vulnerabilidade social. Já a especial, vai atuar junto a aquelas famílias que já tiveram seus direitos violados e seus vínculos podem já terem sido rompidos ou não. Assim sendo, os principais órgãos de cada proteção são o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), respectivamente.

A PSB tem por objetivos, prevenir situações de risco a partir do desenvolvimento de potencialidades, com a centralidade familiar, fortalecendo esses vínculos. As pessoas usuárias, são aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares e comunitários comprometidos.

Nesse sentido, a PNAS versa sobre os Centros de Referência da Assistência Social que de acordo com a mesma,

é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange a um total de até 1.000 famílias/ano. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social (BRASIL, 2004).

Assim, o CRAS vai atuar junto às famílias e seus membros em situação de risco social causados pelas manifestações multifacetadas da questão social, orientando para que não tenha seus direitos violados, estando localizado em território de maior Incidência de vulnerabilidade para atender as demandas que apresentam mais fragilidades sociais atendendo assim as exigências do SUAS.

O PAIF é o principal serviço ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e consiste no trabalho direto com as famílias de forma contínua, a fim de fortalecer a matricialidade e vínculos familiares, além de promover acesso aos direitos, melhoria na sua qualidade de vida, por meio de desenvolvimento de potencialidades e atividades de caráter preventivo. Essas ações não devem possuir caráter terapêutico de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, regulamentado pela resolução nº 109/2009.

Esse serviço é destituído de preconceitos baseando-se na heterogeneidade, com respeito as distintas crenças e arranjos familiares, atuando junto desde à infância, adolescência, juventude e envelhecimento, a fim de promover troca de experiências. Portanto, “tem por princípios norteadores a universalidade e a gratuidade de atendimento, cabendo exclusivamente a esfera estatal sua implementação” (MDS, 2009).

Os demais serviços devem estar referenciados ao PAIF, assim, a partir do trabalho com as famílias desse serviço é que se organizam os serviços do CRAS. A partir desses serviços ofertados é possível cumprir a “organização e hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz da descentralização da política de assistência social” (MDS, 2009).

Os usuários do serviços da PSB se caracterizam em especial as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda, as famílias que atendem aos critérios deste, mas que ainda não foram contempladas, famílias

em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência e/ou idosas que encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade social.

Assim, objetiva-se fortalecer vínculos familiares, fortalecendo a função protetiva e matricialidade familiar, potencializando o protagonismo e autonomia das famílias, além de promover acesso à benefícios e programas de transferência de renda e acesso aos demais serviços setoriais bem como apoiar famílias que necessitem de espaços coletivos para troca de experiências.

As famílias devem ter acesso ao CRAS por meio de demanda espontânea, busca ativa ou encaminhamento da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, sendo esse conhecido como a porta de entrada dos usuários a política de assistência social e demais políticas públicas para acesso e garantia de direitos.

4 UM OLHAR SOBRE OS CRAS EM MOSSORÓ/RN

O primeiro CRAS em Mossoró foi instalado em 2004, no bairro Santo Antônio juntamente ao PETI, que lá já funcionava. A equipe técnica era composta por duas assistentes sociais e duas psicólogas, com 20h semanais, cada. O CRAS resumia-se a uma única sala.

No ano de 2005, o mesmo foi para sua atual sede, na Rua Seis de Janeiro, no mesmo bairro. Nesse mesmo ano, a cidade ganhou mais quatro CRAS, sendo eles em áreas periféricas, tais como: Quixabeirinha, Alto de São Manoel, Abolição IV e Independência. Em 2006, o município contava com cinco CRAS, onde um não estava em área de risco ou vulnerabilidade social (CASTRO, 2009).

Fazendo um paralelo com a presente realidade detectada, em 2008, os CRAS's do município apresentavam como problemas mais visíveis, a falta da equipe técnica efetiva, infraestrutura insatisfatória e ociosidade do espaço, já que as atividades não estavam ocorrendo (CASTRO,

2009). Nesse período, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), criado pela lei nº 11692/2008, passa também a ser operacionalizado no interior dos CRAS.

Anteriormente ao processo seletivo de 2008, ocupavam os cargos pessoas advindas de cargos comissionados, que foram exonerados com o processo. A partir de agosto de 2010, houve a criação de mais nove CRAS, tornando-se 12 na zona urbana e 1 na zona rural. Há então a necessidade de um novo processo seletivo para a contratação de profissionais.

Conforme outrora fora citado, no ano de 2013 realizou-se o primeiro concurso público para a SDSJ, porém, até o presente momento da escrita desse artigo, os profissionais ainda não haviam sido nomeados e redirecionados aos seus postos de trabalho.

É importante salientar que em todos os CRAS pesquisados, as atividades se assemelham, estando em consonância também ao que está posto nos ordenamentos legais, partindo de um planejamento estratégico, pautado em um Diagnóstico Social e Mapeamento da área de abrangência do CRAS, desenvolvendo grupos de convivência, de crianças até grupos de idosos, atendimentos individuais, visitas domiciliares e institucionais, busca ativa, cadastramento de famílias, orientações, encaminhamentos, dentre outras atividades.

CONCLUSÃO

Após o processo de aproximação teórica bem como da prática in loco que fora observada, é possível tecer alguns comentários acerca dessa análise da operacionalização da política de assistência social no município de Mossoró/RN à partir de seus CRAS. São situações encontradas, e pontos que merecem ser analisados com uma ótica que esteja para além da realidade posta.

Esse, se faz enquanto momento ímpar de se perceber a maturidade da Política de Assistência Social e essa se materializando no município a partir dos CRAS, potencializando a territorialização, municipalização desta.

Ainda existem brechas e lacunas nessa aplicação, principalmente quanto a materialização e a legislação, como exemplo, identificou-se alguns limites impostos a própria gestão. Porém, é momento de vencer as adversidades e limites, pois a política de assistência social no município de Mossoró, já muito se avançou, demonstrando seu profissionalismo ao encarar essa política e desfazer (ou não) antigos pré-conceitos de assistencialismo e política de favores.

É claro que nenhuma política se materializa sem dificuldades, não poderia ser diferente nos CRAS de Mossoró/RN. Há ausência de profissionais em decorrência de até bem pouco tempo não ter havido concurso público, impossibilitando a estabilidade profissional, e mesmo com a realização do concurso público em 2013 ninguém fora nomeado e direcionado aos seus ambientes de trabalho, com isso, gera-se desmotivação nos profissionais que ainda atuam, esses que não sabem até quando ficam, gerando ainda quebras e fragilidades nos serviços que estão sendo prestados. Cita-se ainda que começa também a gerar nos candidatos aprovados, insatisfação por arrastar-se por tanto tempo esse processo.

Ressalta-se que todos os CRAS contam com coordenação de nível superior, com portaria disponível no Jornal Oficial do Município, e suas equipes de referência são em sua grande maioria (75%) composta por mulheres.

Um outro ponto importante refere-se as capacitações continuadas, em que todas (100%) afirmaram que sempre que aparece oportunidade em sua maioria participam de capacitações oferecidas pela SDSJ, pelas universidades ou outros parceiros, sendo em caráter mínimo a realização de estudos coletivos dentro dos próprios CRAS.

Cita-se ainda que houveram outras tantas alterações que rebatem diretamente nos serviços prestados nos CRAS, seja dentro da própria política de assistência, como reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, reordenamento dos programas desenvolvidos, como PETI e PROJOVEM Adolescente, bem como cita-se também a “competição” criada para atrair usuários entre políticas públicas, que visam atuar com o mesmo perfil de usuários, como no caso da educação, com o Mais Educação, fato recorrente nas falas para justificar ausência de adolescentes e jovens nos equipamentos. Há ainda que se citar a ampliação de atendimento à juventude, até 29 anos, apresentando-se enquanto uma nova demanda a ser respondida pelos profissionais.

Outro limite bastante citado é quanto ao aluguel da maioria dos imóveis que impossibilita adaptações em virtude da constante insegurança da rescisão contratual, deixando sempre a desejar no que se refere a acessibilidade e demais serviços necessários. Há ainda um discurso recorrente enquanto limites na atuação profissional que refere-se a ausência de maior número de transportes para realização de atividades fora do CRAS, tendo que ser realizado um rodízio mensal, adaptando suas demandas a disponibilidade do transporte, bem como outros recursos que facilitariam o trabalho dos profissionais, como exemplo citado: acesso à internet e outros recursos materiais que faltam.

Um último limite apontado repetidamente e que causa grande preocupação, é o desconhecimento ainda por parte da população sobre o que é CRAS, quais os serviços, programas e projetos que os mesmos tem direito. É preciso diariamente ter estratégias sendo criadas e viabilizadas no sentido de garantir acesso dos usuários as informações para que esses venham a acessar direitos seus que estão postos.

Assim sendo, ressalta-se mais uma vez que ainda há um longo caminho a ser trilhado a fim de fortalecer a política de assistência social, mas, a nível municipal essa tem lugar

de destaque e grande visibilidade no município com grandes avanços já conquistados. Porém, ao escrever as últimas linhas desse estudo, uma preocupação no toma, quando a Primeira-dama do município é empossada enquanto Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude. Será esse um retrocesso à tantas conquistas? Será esse o regresso ao primeiro-damismo e assistencialismo que fora rompido desde a constituição de 1988, com a inscrição da assistência social enquanto política pública? Será esse um regresso a maneira equivocada que por longos anos vem tentando romper de que assistência social é caridade e benevolência?

Infelizmente ainda não temos como precisar a partir de sua prática, porém somente o fato dessa nomeação, já caracteriza retrocesso e abalo à política de Assistência Social, essa que é um direito social. Encerramos esse estudo com as palavras de Simone Beauvoir: “Que nada nos limite, Que nada nos defina, Que nada nos sujeite, Que a liberdade seja a nossa própria substância”.

REFERÊNCIAS

BHERING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: Fundamentos e história. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais 1/92 a 42/2003 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições técnicas, 2004.

_____. **Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

BRASIL. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.**

Lei Orgânica da Assistência Social: Dispõe sobre a organização da Assistência social e dá outras providências, 1993.

_____. **Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011. Lei Orgânica da Assistência Social:** Altera a lei 8742 que dispõe sobre a organização da Assistência social e dá outras providências, 1993.

_____. **Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências. Brasília, 2008.

_____. **O CRAS que Temos, O CRAS que queremos.** Vol. 1. Orientações Técnicas. Brasília: MDS, 2010.

CASTRO, Márcia da Silva Pereira. **Implementação da política de Assistência Social no município de Mossoró:** uma avaliação a partir dos Centros de Referência da Assistência Social. 2009. 168 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Natal: 2009.

CNAS. **Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012.** Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, 2012.

COELHO, Maria Ivonete Soares. **Municipalização da Assistência Social e Desenvolvimento Local:** um estudo da política municipal de assistência social em Mossoró/RN (1996-2005). Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2000 – GP/PMM, de 28 de dezembro de 2000.

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2012 – GP/PMM, de 31 de dezembro de 2012.

MINAYO, Maria Cecília (org.) **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 25 ed. rev. atual. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Estabelece a Política Nacional de Assistência Social – PNAS . Brasília: MDS, 2004.

_____. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2005.

_____. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **DOU**, 2009.

MOTA, Ana Elizabete (org.). **O mito da Assistência Social: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2008. (Biblioteca básica do serviço social; v3).